

LEI Nº 9.654, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Deputado Zeca Viana

Acrescenta o inciso XVII ao Art. 4º, da Lei nº 7.968, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso XVII ao Art. 4º, da Lei nº 7.968, de 25 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

XVII - na aquisição de medicamentos deverá ser observado, no ato do recebimento do produto, o prazo de validade que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado